



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.041 DE 06 DE JUNHO DE 2016
(DISPÕE SOBRE PAGAMENTO ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

DECRETA

Artigo 1º - Fica terminantemente vedado o pagamento de fornecedores e prestadores de serviço do município através de boleto bancário.

Parágrafo Único – Fica autorizado os setores competentes a tomada de todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do presente decreto.

Artigo 2º - O empregado público que efetuar aquisição de bens ou serviços em desconformidade com o presente decreto será responsabilizado pessoalmente pelo pagamento do adquirido e ou contratado.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 06 de junho de 2016.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal